

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.668.376/0001-34

LEI Nº 3.017, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.722/1995 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 3° da Lei Municipal nº 1.722, de 07 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se os seus §§:

"Art. 3° - (...)

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 2° -** O inciso II do art. 3° da Lei Municipal nº 1.722, de 07 de novembro de 1995, passa a vigorar acrescido da alínea "d".
 - d) Um representante dos trabalhadores atuantes no SUAS;"

h

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, N.º 453 - CENTRO - CEP 37115-000 - MONTE BELO - MG ADM. 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.668.376/0001-34

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 04 de Novembro de 2021

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal

RAFAEL JOSÉ ROCHA

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG
PROCURADOR JURIDACE
PROCURADOR 173.024

OAB MG 173.024